



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 517/2008.

Dispõe sobre a atuação da Administração Pública durante o processo de transição governamental no município de Guiricema.

A Câmara Municipal de Guiricema aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo de transição de mandato de Prefeito do Município de Guiricema obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º - O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

Art. 4º - O candidato proclamado eleito, pela Justiça Eleitoral, para o cargo de Prefeito Municipal poderá indicar equipe de transição a qual terá acesso às informações relativas as contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa, e relação de ocupantes de cargos e empregos e funções públicas.

§ 1º - A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 2º - A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por uma pessoa designada para o acompanhamento de cada Secretaria, Autarquia e Fundação Municipal, bem como, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com sede no Município de Guiricema

§ 3º - Os membros da equipe de transição exercerão suas atividades em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

§ 4º - Para coordenar o trabalho da equipe de transição, o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, deverá indicar um Coordenador Geral.

Art. 5º - O Prefeito Municipal deverá indicar um representante de cada Secretaria, Autarquia, Fundação, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista a quem deverá ser encaminhado os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º.

Pe. Jurandir Marcelo Bezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A indicação de que trata este artigo deverá ser feita por meio de Decreto em prazo de no máximo 5 dias úteis a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

§ 2º - VETADO

Art. 6º - O atendimento às informações solicitadas pela equipe de transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado pelo Coordenador da equipe de transição. (VETO PARCIAL)

Art. 7º - A equipe de transição a que se refere o artigo 4º poderá convidar os representantes indicados pelo Prefeito Municipal para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único – VETADO

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - É vedado aos membros da Comissão de que trata o artigo 4º, divulgar ou permitir a divulgação dos dados e informações que tiveram acesso.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema, 27 de Outubro de 2008

Jurandir Marcio Rezende Coelho
Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho

Prefeito Municipal